**Revogada pela Lei nº 2695/2017**

**LEI Nº 1775/2008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**~~FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPLA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1° -~~** ~~Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:~~

**~~I –~~** ~~Diária Regional, o valor de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).~~

**~~II –~~** ~~Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).~~

**~~III –~~** ~~Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).~~

**~~IV~~** ~~– Diária internacional, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).~~

**~~Parágrafo Único.~~** ~~- As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.~~

**~~Art. 2° -~~** ~~Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.~~

**~~Art. 3° -~~** ~~Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1° desta Lei.~~

**~~Art. 4° -~~** ~~Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).~~

**~~Art. 5° -~~** ~~As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.~~

**~~Art. 6° -~~** ~~As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5° desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.~~

**~~Art. 7° -~~** ~~Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.~~

**~~Parágrafo Único -~~** ~~A concessão referida no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.~~

**~~Art. 8° -~~** ~~Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1° desta Lei.~~

**~~Art. 9°~~** ~~- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, MT, 29 de dezembro de 2008.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**